

Case RB
Sub RB
Est. 14
Tab. 14
S. 14

RB
14
14

ROLDOS LIVROS QUE

NESTE REYNO SE PROHIBEM

por o serenissimo Cardinal Infante, Inquisidor ge
ral nestes Reynos & feitorias de Portugal. Com
as Regras do novo Rol geral que ven do sancto
Concelho, trasladadas em lingua vulgar
por mandado de dito Senhor, pe
ra proceito daquelles que
curarem da lingua

Latina.

20



*Impresso em Lisboa per Francisco Correa
impressor do Cardinal Infante
nosso Senhor.*

*Anno de 1564. no mes de Outubro.
Com privilegio Real.*

Privilegio del Rey.



RELREY faço saber aos que este libro virem, que eu Rey por he de me prax, por favor e favor a Francisca Correa impressor, morador nella Cidade, que possui a liza de qual quer qualidade que seja, nam possa

imprimir, nem vender em meus Reynos & senhorios, o livro do sancto Concilio Tridentino, assi em latim, como os Decretos trasladados em linguagem vulgar: & assi o Catalogo das liras de q̃ se tem em meus Reynos & senhorios, e de outras maneyras de: & isto por tempo de dez annos que commencam da feitura deste alvaraz em diante: sob pena de quem o contrario fizer, pagar todas as voluemes que imprimir ou vender, & pagar vinte cruzados cada vez que nelle for suprendido, amede para os caridos, & a outra metade para quem o qualir. E mandamos a todos ministros justicias, a que o conhecimento delle pertencer, que cumpram & guardem, & façam inteiramente obervar de guardar este alvaraz como nelle se contém: o qual valera como se fosse carta feyta em meu nome, & offeado de meu sello pendente, sem embargo da Ordenaçã do segundo Livro, titulo xx. que diz, que as confiscaço effeito ouer de dante mais de hum anno, passam por cartas: & passando por alvaraz nam valham: & assi se cumpra, posto que nam possa nella chitar liza, sem embargo da Ordenaçã do dito livro em contrario. Bahador Ribeiro o foy a Lisboa xx. de Junho de M. D. C. XLIII. Em Barçelona meo livro o fiz escrever.

Em Lisboa a 20 de Junho de 1643.
João de Portugal

Not



Oso Cardeal Iffite, Arcebispo de Lisboa, Legado de latere, Inquisidor geral nos Reynos & senhorios de Por

tugal: Fazemos saber a todas quaesquer pessoas destes Reynos & senhorios, q̃ considerãdo q̃ entre os q̃ se hão de reger pelo catalogo q̃ se agora fez pelo Concilio Tridentino, sam liureiros & outras pessoas q̃ não sabẽ latim: mãdamos trasladar e linguajẽ as regras do dito catalogo, & no cabo fizemos acrescentar algũs liuros q̃ nestes Reynos parece q̃ podẽ fazer dano: os quaes mãdamos a todas as pessoas d'estes Reynos & senhorios, ou residẽtes nelle, q̃ nẽ os tenham, nem leam, nem fação imprimir, nẽ os tragão de fora a estes Reynos sob pena de excommunição lãtz sentença: & debaixo da mesma censura mandamos, q̃ se alguẽ souber que tẽ os ditos liuros o faça logo saber aos Inquisidores ou a quem tiver cuidado d' reuer os liuros: da q̃l censura ninguẽ poderã absoluer, se nao os Inquisidores, ou quem tiver cuidado de reuer os ditos liuros.

Pio Papa IIII para perpetua memoria.

Rois o Senhor Deus ouz por bem de nos dar caxidade de seu povo, pela obrigaçãõ tenes de Pastor e vigiar sobre elle, nõ cessamos nõ ca de auisar e amonstar com toda diligencia q̃ nos he possivel, se guarde dos perigos que llo podem acontecer: pera que por nossa falta não pereçam as anelmas que Christo redemio com seu precioso sangue. E posto que no Ecuenco geral Concilio Tridentino passado, com assistencia do Spirito sancto, se declarou e determinou o que tocava ha verdade da sancta fee, como cominho pera reprimir e lançar fora as heresias deste nosso tempo, de mactira que qualquer fiel Christiano facilmente poder acoubercer a sua e catholica doutrina, da falsa e adaltrã: todavia, porque a lozam dos meus livros e hereticos, custuma fazer dãnõ nam somente aos simples e ignorantes, mas tambem a doctos e sabedores, os quaes algũa vezes se engatam, e caem em especiaes erros contra a sancta fee catholica.

catholica; sey tambem necessario acudirnos a isto e providencia. Sabendo pois, que por este mal e remedio seria fazer hã Rel de todos os taes livros. E os que sãõ hereticos, ou de que se tãõ algũa suspeita que os sejam, ou os meos que fazem dãnõ a nossos bons costumes; pera isto, encomendamos ao dito Concilio o fizessẽ. E logo entre todos os que presentes estãõ, escolheu e disputou certos Prelados em letras e prudencia insignes, quasi de todas as nações, pera q̃ todos fizessẽ este Rel. Os quaes nõ sãõ grã de trabalho e diligencia que nisso poseram, finalmente com ajuda de Deus acabados e declarados o dito catalogo: no qual estãõ catalogados algũs Theologos, que em sua facultade emittir todos erãõ principaes.

Acabado que sey o Concilio que determinou que nos vissemos o dito catalogo, pens que antes de se imprimir nos se aprovassemos: depois de visto, e deves a algũa dõlta e aprovaçãõ q̃ existim e examinamos com toda diligencia e caxidade. Assim que desejando nos auisar e auisellar os fieis Christianos, e assi prover logo em diante nam leão nõ tenham livros enscriptos

Roll dos livros defesos.

tos de qualquer qualidade que seja reprehendidos, ou de hereges ou sospeitos disso ou de qual quer outra malicia contraria a nossa Santa Fe, ou a bondade e decencia de nossos costumes: ou q'as mesmas hão mister alguma emenda e reforma: Por esta presente cõ autoridade Apostolica approvamos a dita Roll, e juntamente hãas Regras q' no principio delle se contém. E esta mandamos a todas as Republicas Christãs, e vniuersidades catholicas, e a todas outras Christãs e recebeã imprimiã, e de qualq' q' q' guardem com as ditas Regras. E defendemos a todos e a cada hum assy Ecclesiastico secular, ou regular de qualquer ordem ou dignidade, como secular de qualquer honra e dignidade que sejam, não se case leer, ou ter livro algũ cõtra o que no dito Catalogo e Regras se contém. E se algũ cõtra isto fizer, que ler ou tiver livro de herege, ou escrito de algũ autor prohibido e reprehendido por sospeita de heregia, ou algũ se lida mas pelo mesmo caso seja excomulgado, e possim logo inquirir delle, e proceder contra elle como sospeito da fe, afora as outras penas que

Roll dos livros defesos

que para isto a Sca Apostolica e os seus lido e Cõnclios tem postas. E se algum tiver ou le e ler livros prohibidos por qualquer outra causa, sem culpa de peccado mortal, sera castigado e punido de conforme ao parecer do Bispo. Nam cõtra e contrario a isto as Constituições e ordens Apostolicas ou qualquer outra contrariã e de que tenha por comum ou em particular, por indulto da mesma Sca Apostolica, para nã se transferir excomulgado se desta nã fizerem expressa mençam de verbo ad verbum. E para que isto venha a noticia de todos, e para que ninguém por ignorancia nã se tenha os tais livros, queremos e mandamos que esta nossa carta seja lida e declarada com voz alta na Basílica Vaticana do Principe dos Apostolos, e na Igreja Laterã nã se a tempo que o papa nellas se costuma ajuntar para ouvir Missa. E depois de lida se preque nas portas das ditas Igrejas, e da Chancellaria Apostolica, e no lugar costumado do campo de Fiera: e ali a dezoito dias por algum effeço de tempo, que todos a possam leer e saber della. E quando dello a tirarem,

fique em suas respectivas lugares pregado o traslado
dellas por que ja er emta que por esta publicaçã
er notificação se deu er cada bñ daquelles que
nesta se comprehendem; despois de tres mezes de
dura desta publicação, sejam obrigados er con-
strangidos por ella, como se para elles particu-
larmente fesse feyta er declarada. A cuja tres-
lada escripta por mão do legado Nuncio publico,
causada deo sello er sinal do legado pessoal de
dignidade Ecclesiastica, que remos er man-

deados se de inteira credito er firmeza nos
seus sem duvida alguma. Dada em Roma
a san Pedro com o sinal do Pe
scader a 24 de Março de
1564. Quinto anno
de nosso Pontificado.

Em Roma a 24 de Março de
1564. Quinto anno
de nosso Pontificado.

PROEMIO SOBRE O CA-
talogo dos livros defesos q̄ fizêro os
deputados do Concilio Tridentino,
feito pelo reverêdo Padre frey Frã-
cisco Fortiro da ordem dos pre-
dicadores, mestre e sancta Theo-
logia, Secretario do
dito officio.



VOVIDO o sancto Concilio Tri-
dentino pelas rezões q̄ no Decre-
to da segunda Sessão não declara-
da, er determinando que alguns

Padres, eschibido quasi em todas as nações,
affentassam quasi livros se defendêrã: er elles
nesta cō toda diligencia se occupassẽ: despois de
muyto dia determinarão que o remedio mais
preuitoso seria, ficar o Catalogo dos livros de-
fesos, que os Inquisidores de Roma auão feyto
esta derradeira vez; tirandolhe em accorãto
della mais alguma cousa, como fosse necessario:
por ser compoesto por muytos varões doctos, er
de grande autoridade: er tambem por q̄ coust
muyto auctoridade, er procede muyto ordenadame-
te. Mas por que entendiam que o dito Roll nam

justamente cõ algũs Theologos catholicos poderam determinar quasi sejião. Mas pela malicia de nossos tẽpos, sey necessario proceer cõ o Decreto da quarta Sesião do sacro Concilio Tridentino, que se fez no tempo de Paulo III, que começa Sed et impressuribus, etc. por que daqui por diante se nam imprimam mais nenhũ livro sem o nome de seu autor.

AS REGRAS DO LIVRO.

Primeira Regra.

Todos os livros q̃ se firmam Theologia ou as Ciências peras se reputarã de novo era d'1515 e se gora ainda q̃ nã vão neste Roll da mesma maneira se tratã por reprovados como lã se farã.

Segunda Regra.

Os livros de Hierarchias, assi dos que da dita era de 1515 pera qua imputarã os suspitarã algũas heresias, como tambem dos q̃ forão ou são suas taboas e capitães, como se são Luthero, Zuinglio, Calvino, Balesar Picomatano, Sauerfeldius, e outros semelhantes, estes sob qualq̃r nome ou titulo q̃ sejiã, e de qualq̃r

qualq̃r materia q̃ tratem, totalmente sejião reprovados. Todos os mais livros de outro livro sejião de proposito tratado de religião, assi nenhũo totalmente sejião reprovados. Mas os que nam tratam de religião estes examinados e scrutinos por Theologos catholicos por mandado dos Bispos e Inquisidores, assi aprovados, se poderã permitir. Todos os livros catholicos compostos, assi por algũs que depois ceyrão em heresias, como por outros que depois de ceyrão se tornãrão à Igreja, estes tamã approvados por Theologos de algũa universidade catholica, ou Inquisição geral, se podem ser admitidos.

Tercera Regra.

As traduções de algũs livros catholicos, e q̃ ate gora se nam ha se não traduzidas por outros reprovados tambem se permitẽ; com tanto que não tenham cõsa algũa contra a verdadeira e sua doutrina. As traduções de os flãmencos vello poderãõ conceder somente a algũs varões doctos e piã; mas seja por conselho do Bispo; com tanto que se firmão dellas como de declaraçãõ do texto vulgar, pera sejião e entendãõ. Mas as traduções de Testamen-

to novo feitas por extracto da primeira classe de
 ste Rel de verbos a maneira se puzeram a margem
 q seja porq dellas pela mayor parte costuma na
 cer mais dano e quasi nunca puzito aos q se
 lê. E se co estas traducções q se permitit andá de
 mistura de glosas notações sobre o texto, e farta
 mudas nos lugares de q ouder sospicira, tambe se
 poderam puzir: mas nã se nã os mesmos a que
 permitit as traducções. E co estas traducções se po
 deram tambe conceder a alguns varões doctos e ca
 ribolicos a Biblia q comumente se chama d Vata
 ble, e a de Sfidaro Clero Brixiano: mas a esta
 lbe tiraram primeira o prologo, e o prolegome
 non, e assi se poderam conceder: mas o seu texto
 nunguem o tenha pelo vulgar.

Quarta Regra.

Sabendo non claramente o muito dano e pou
 co fruido q se segue de se permitit a Biblia em
 lingua gã, pela lucididade e reverencia dos ho
 m̃s: deixamos nos Bispos e Inquisidores, e ordens
 nesta parte o q lbes parecer melhor q de conse
 lho do Cura ou cõfessor catolico q a dita Bi
 bla declarem em lingua gã: pãnta ter ligam del
 la a qñda fôrmente de q certo subterfugio de tal
 lram

ligam lbe nam virã dano, antes proveito e au
 gmento da feo e de virtudes: a qual licença tenha
 por escrito e affirmada. E qui se nesta licença
 se attener a lber ou ter Biblia em lingua gã, nã
 possa ser abfolto de seus peccados, nã receber pen
 da dellas, ate nã entregar a tal Biblia a seu Or
 dinario, e se conformar a elle no q nã se ome
 de fazer. E o licencio q sem a dita licença vlder
 ou der Biblia em qualqer lingua gã vulgar q se
 ja, perderá o preço do livro, o qual o Bispo apó
 cara a obrã: e se segãde a qualidade de de
 licã o poderã castigar co outras penas. Nem as
 que tuom debates de regra a poderam ter, nã
 mercar se nam co licencas de seus Prelados.

Quinta Regra.

Todos os livros impressos por industria e
 ajuda de alguns autores hereges, ou q se
 cõta poucas ou nenhuma confusães suas se nã que se
 mite qñda e cõta as ditas de outros autores:
 como sãt Mahometo, Sacerdotes, Apõsteg
 mas, Semitãicos, Catalogos, e outros desta ma
 neira, estes tães se tenerrã alguns q aja con
 selho real e examinado, e approvados por
 conselho do Bispo e inquisidores: com alguns
 Theolo

Theologos catholicos poderse-lhes permitir.

Sexta Regra.

Os livros em lingua grega q' tratão das cõtraver-
sas entre os Catholicos e os hereticos deste
seculo, não se permitirão a todos, mas somente a
aquelles a q' differença q' a Biblia em lingua grega
se podia permitir: e os q' também em lingua grega
tratão de bem viver, ou de contemplar em cõ-
fissam, ou outras doutrinas semelhantes se são
catholicos, e não contem cousa algũa contra a
verdadeira doutrina não se deão prohibir: nem
menos os sermões q' se fazem ao povo, se algũa ve-
zã estiver escritos em lingua grega. E se ate agora em al-
gum Reyno ou provincia se defenderão algũs li-
vros por ter algũs cousas q' não cõvinha q' to-
dos virem submittir os lessem, se os autores são
catholicos, os Bispos e Inquisidores os poderão
permitir del'põs de cõsentidos.

Septima Regra.

Os livros q' de proposito tratão de causas he-
reticas e de heresias, ou as contão ou ensi-
nãõ, prohibidos se são prohibidos: porq' não sendo
de memos de ter dita cõta se, mas talõ cõta se
cõstruam q' cõta se terem suas lras se corripçam
e perdem

e perdem fundamentos. Pelo qual se que os si-
tuarem se são castigados pelos Bispos com rigor:
mas os antigos compostos por Gentios permit-
tirse-lhes pela elegancia e propriedade de que
se são: mas de heresia nenhuma cõfusão q' me-
cor os lras.

Oitava Regra.

Os livros cujo argumento principal he bom,
mas que de passagem contem em algũas con-
sas que tocão de heresia ou mau viver ou super-
sticioes, ou aduinhacoes, estes examinados e re-
visados pela Inquisição e por algũs Theologos
catholicos, poderão se poderão conceder. O mesmo
se fará nos Prologos, Sumarios ou annotações
que sendo de Autores reprobados estão em al-
gũs livros bons e não defeitos: mas logo em
diante todos estes não se imprimirão se não emen-
dados.

Nona Regra.

Todos os livros e obras de Gremantia, He-
dromantia, Artemantia, Piromentia, Ono-
mantia, Chromantia, Nigromantia, ou em que
se contem sortes, sorticarias, e outros feitos de
encantaciones, dante magica se são totalmente re-
probados

paudes e defesos. E os Bispos temão muyta cõ-
ta q' aingũ temba, p'ora los liuro ou catalogo, ou
tratado de Astrologia judiciaria, q' trata de q'
estã por vir, e de q' ha de acõter, ou de casto
da fortuna, ou de todas as obras q' dependi da vñ-
tade dos homẽs, ou q' affirmão cõ certeza algũa
destas cousas. Poder solõs permittir jazer e
especialisões naturaes, q' p'ora bom da navegaõ, ou
da agricultura, ou da medicina estã escritas.

Decima Regra.

NO imprimir dos liuros e de todas as mais
escripturas guardas sea o q' no Concilio Late-
nense sob Leão decimo Sexto decimo estã or-
denado. Pelo qual se na cidade de Roma se ou-
ner de imprimir algũ liuro primeiro seja exami-
nado pelo Vigario do sãmo Patriarca e mestre
do sacro Palacio, ou por aquelles q' seu S. p'ora isso
doutar. Nas outras lugares examinar se hão por
quẽ o Bispo mãdar. E algũ q' seja do liuro q' se
ouner d' imprimir, ou seja Inquisidor da mesma
cidade, ou do mesmo Bispado onde se ouner de
imprimir, ou outro qualq' q' o Bispo p'ora isso
deputar: ou qual p'oucrã o exame e apronãõ
da tabella, e volõ afixar a de seu p'orto final.

sem

sem por isso leuar preço, sob as penas e castigos
q' no dito Decreto se cõte. E aq' seja a p'anda cõ
esta cõdiçã, q' o original do liuro q' se ouner d' im-
primir se q' na mão do examinador autenticado
e afixado por mão do proprio autor.

Ordenarõ tãbẽ os Padres deputados q' todos
os q' d'algũ liuro escriptos de mã, si primeiro
seẽ examinados e apronados se q' cõdenados a
mesma pena q' os impressores. E os q' os tiverem
ou lerẽ sem descubrir os autores, elles mesmos se
jã tidos por autores. Tãbẽ a apronãõ destes li-
uros seja por escripto: a qual se p'ora logo no prin-
cipio do liuro, escripta de mã ou impressa e au-
tentica: do qual exame e apronãõ se seja
sem preço algũ.

Agora tãbem em cada cidade ou Bispado hã
cassa ou loja p'ora em q' aja impressõ: e as liur-
arias dos liuros q' se vendẽ serão visitadas algũas
vezes por pessoas q' o Bispo ou seu Vigario, ou os
Inquisidores ou esse deputarõ: p'ora q' nebbã
cousa prohibida se veda, nã se imprima, nã se ven-
da. Todos os liurarias ou qualq' outro q' ven-
der liuros, temãõ e sua liuraria Rol dos liuros q'
sẽ p'ora vender afixado pelas ditas pessoas: nã
tembam

Roll dos livros de fechos.

tantos outros livros, nã vendam, nã dem de qual
 q̃r outra maneira, sem licença dos que pera isso
 são deputados sobpena de perder os livros, e
 das mais penas q̃ o Bispo e Inquisidores pera
 isso poderã por e castigar a elles e a todos os
 outros que comparem os livros ou imprimi-
 r os ditos livros. E qui trouzer livros a algũa ci-
 dade, sem obrigado fazello saber aos ditos depu-
 tados, ou se vender lugar publico determinado
 para isso, os officiaes do tal lugar, se são obriga-
 dos a lhe denunciar que sem vinda tãr livros.
 Ninguem de a leer a outros nã mude de si, nã
 empreste livro trazido de fora à cidade sem pri-
 meira o amostrã e ter licença dos ditos depu-
 tados, salvo se for natural a todos clarãmente q̃
 o livro não he defeito. O mesmo se são tã bem os
 herdeiros q̃ cãpẽ a vidade dos defunctos, q̃ os li-
 vros q̃ o morto deixou por rol ou mastel e sim
 q̃ os deputados e aliaes prãncipaes heãa pera
 q̃ possam usar delles ou passallos a outra pessoa.

Os livros q̃ os padres deputados examinarã
 e emendarã, ou cometerã a outros q̃ os emendas
 sem de considerã q̃ se imprimissem cã certas
 condições, tudo q̃ consta que elles visse deter-

Roll dos livros de fechos.

minassem, assi se guardara intencamente por
 qualquer pessoa q̃ seja, nãa hãreira como todos
 os demais. Os Bispos e Inquisidores gerães po-
 derãõ sempre prohibir qualquer livros q̃ a
 bem dos que nestas Regras se permittem, se con-
 do lhes parecer que conuen a feas. Ditosados ou
 prãncipias ou Regras donde forem.

Tudo o mais assis nomes dos livros q̃ os pa-
 dres deputados emendarãõ, como daquelles a q̃
 emendarãõ que o fiz esse, e secretas do officio
 o entregã ao Notario da Inquisiãõ geral
 da dita cidade de Roma, por mandado de sua
 Santidade.

Sobre tudo isso se mada a todos os fechos Chri-
 stãos que nemham ouso leer, nã ter livro algum
 contra estas Regras, ou defeito neste Roll. E se
 algũ leer ou tirar livro de heresia, ou escritas dal-
 gũ author reprimada por heresia, ou seõpitas
 dalgũa festa mais logo seja excomungado. E se
 algũ tirar livro interdito por algũa maneyra q̃
 seja que nam encurra em peccado mortal seõca
 segado rijamente segundo parecer do Bispo.

Assi renoga sua Alteza todos os livros que
 leu os livros prohibidos ate agora dados.

Estes ſam os livros que ſe prohibe.

Comedia chamada Orfeo.

Os doze apóstolos dos Apóstolos e scripta.

Alberto de secretis mulierum ſalvo Alberto in
Constantino de Scullia.

Caualaria ceſtial. ou Per da roſa fragante
primeira e ſegunda parte.

Catholica impugnatio del heretico libello que
no anno de 1480. ſey diluzgado na cidade
de Senilla ſeyto pelto licenciado frey Ber-
nardo de Talanera Biſpo Donila.

Comedia chamada Teſorina.

Chamada Tidea.

Comedia e Tragedia ex veteri teſtamento

Chamada Iacinta.

Chamada Aguilera.

Egloga tronada na qual ſe entradu e douz nu-
meradas Placida e Victoria.

Farſa chamada Caſtoda Inſepbina.

Farſa dos namorados.

Harpa de David.

Horas de noſſa Senhora que trazem titulos de
indulgencias ſingidas, ou virtudes de certas
orações ſuperſtitioſas não ſe vendão nem te-

não

não ſem lbe apagar as ditas rubricas, ou
titulos. Idem de novo ſem amofnar e a ſer
e a quem ſeuer officio de vender as horas.

Inſepdo de antiguidades em ſingagem.

Libro impoſſem Romano e ſpandol em que
ſe prohibe que ninguém das conſelheira de tres

ou quatro ſe caſe com ſeu ſuperdote, nem em re-
em religião, ni ſe acete a conſelho de ninguém,

ſe não que ſeja niſſa ſua propria inclinação.

Libro de partes de ſeueros e ſeueros.

Lições de lob applicadas a amor profano.

Manual de vida Chriſtã que ſe anda impoſſe
em romances com horas de noſſa Senhora.

Oração da Emparedada.

Oração de ſam Ceſaria.

Oração de teſtamento de Jeſu Chriſto.

Oração de ſanta Marinha por ſe pequena.

Oração de ſanta
Oração de ſam Lão Papa.

Propuladã ſeyta por Bertolamen de Torres
Navarro.
Preguntas do Emperador ao Iſtaute Egipcio.
Romances titulos as por da letra de Engrillo.
Reſurreição de Criſtina.

Revela-

Rol dos liuros defesos.

Revelações de sam Paulo.

Theſouro dos autos Espanhoes.

*Tratados quer impressos quer de mão de deva-
ções, ou pera melhor dizer superstições que pro-
metem a quem quer q as fizer ou mandar fazer
q alcançaram qualquer cousa que pedirem, ou
escaparã de todo perigo, ou cousas semelhantes:
nã tendo outra cousa, tirãdo aquellas, poderã
correr.*

Consolaçam de tristes todas as partes.

Liber intitulatus de protracta vita vltra. 25.

Annos.

**Historia dos santos Padres do testamento ve-
lho feita por frey Domingos Baltanas.**

Leite da Fee.

*Todos os liuros que tratam contra os herejes de
nosso tempo, se poserẽ em forma as proposições
& razões dos herejes, nam se terã se licença.*

*Vusippo nam se terã sem licença de quem tiver
o carregio dos liuros.*

fr eman da serpa

